



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040001637/13	11/12/2013 08:53:11	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	2.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO	
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	2.9 E-mail: antoniimar.silva@cenibra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	3.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO	
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000
3.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	3.9 E-mail: antoniimar.silva@cenibra.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Cocais das Estrelas (jatoba I)	4.2 Área Total (ha): 4.488,5500
4.3 Município/Distrito: ANTONIO DIAS	4.4 INCRA (CCIR): 427012013544-0
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 810 Livro: 2C Folha: 210 Comarca: ANTONIO DIAS	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 725.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.848.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Atlântica	4.488,5500
Total	4.488,5500

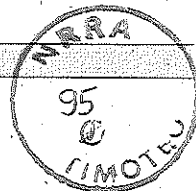
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	241,6100
Outros	231,7900
Nativa - sem exploração econômica	2.508,8300
Silvicultura Eucalipto	1.506,3200
Total	4.488,5500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)	
			379,4100	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	0,0000	
		Outro:	0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		0,0500	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		87,9900	m3	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		0,0500	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		87,9900	m3	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0500	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro - Vegetação plantada em APP			0,0500	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o	SIRGAS 2000	23K	724.821	7.847.526
Aproveitamento de Material Lenhoso				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Outros			0,0500	
Total			0,0500	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
PINUS	Comercialização "in natura"	87,99	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS



1. Histórico:

- " Data da formalização: 26/09/2013
- " Data do pedido de informações complementares 31/10/2013
- " Data de entrega das informações complementares 06/12/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 27/12/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão de maciço de origem plantada, localizada em APP. É pretendido com a intervenção requerida, minimizar "(...) riscos de queda sobre a rede elétrica, edificações bem como pessoas que ali transitam diariamente" [sic].

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cocais das Estrelas-Projeto Jatobá I, localizada no Município de Antônio Dias, possui uma área total de 4.488,55 ha e 224,42 módulos fiscais.

Principal atividade da propriedade, uso e ocupação do solo é a exploração de floresta plantada de Eucalipto. Segundo informações do requerente tem-se o seguinte: aceiros: 18,27 ha; estradas: 241,61 ha; área de efetivo plantio: 2.404,03 ha; área de pesquisa: 2,55 ha; APP: 378,88 ha. De floresta nativa tem-se 1.232,24 ha e área de reserva legal 897,71 ha. Floresta nativa remanescente 551,45 há e outros usos 200,97 ha.

A área do fragmento é caracterizado pelo solo cambissolo háplico, argila de baixa atividade, distrófico, textura muito argilosa e ou argilosa, horizonte A moderado, álico, caulinitico, hipoferférico e ou mesoferférico, como é informado no PUPS apresentado pelo requerente.

O imóvel em tela, encontra-se localizado no município de Antonio Dias, pertencente a sub-bacia do rio Piracicaba. Em escala de micro-bacia o imóvel está inserido na micro-bacia do ribeirão Grande.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel em 14/02/1992, com área de 897,71 ha e que se encontra em estado bom de conservação.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Durante a vistoria técnica "in loco" à propriedade em tela, estivemos inicialmente na área objeto de requerimento onde se encontram 33 indivíduos, mais precisamente Pinus sp. em uma área de 0,05 ha, área esta situada a margem de um lago, configurando desta forma como uma Área de Preservação Permanente APP. O rendimento, segundo informado pela parte requerente, são de 87,99 m³ de rendimento lenhoso e que será comercializado "in natura".

A própria propriedade num todo, é tomada por floresta plantada de Eucalypto, sendo que área requerida situa-se na área da sede/escritório da empresa requerente, a CENIBRA, constituída de outras edificações, tais como alojamento, refeitório e dentre outros.

4.1 Legislação Consultada

- Lei Estadual 20.922/2013;
- Lei Federal Nº 11.428/2006;
- Resolução CONAMA Nº 369/2006;
- Resolução CONAMA Nº 303/2002;
- DN SEMAD Nº 76/2004;

A intervenção pelos motivos apresentados, se consolidam com a vistoria técnica "in loco" podendo de fato com a ação de fortes ventos, ocasionarem quedas sobre as edificações e pessoas que transitam na área que ao que tudo visto quando dos trabalhos de vistoria técnica "in loco" permite entender, que a área, uma APP, encontra-se antropizada, e que também não há alternativa técnica e locacional para que não se justifique a intervenção pretendida.

A supressão de vegetação, pretendida, não irá descaracterizar a APP, até porque a inexistência de vegetação nesta área que ocupa toda a sua extensão, permitindo ao entendimento de que não haverá alteração significativamente no entorno da área de

4.2 Embasamento Legal (Legislação Aplicada)

- Artigo 17º, inciso IV da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905/2013;



1) Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa:

A vegetação da área requerida (0,50 ha) é caracterizada como um maciço de floresta plantada (Pinus sp);

5. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO de intervenção em Área de Preservação Permanente em área de 0,05 ha para supressão de 33 indivíduos florestais (Pinus sp), na Fazenda Cocais das estrelas-Projeto Jatobá I da CENIBRA.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Leste Mineiro ou pelo Superintendente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 12 (doze) meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

7.1 Mitigadoras

Uso adequado de equipamentos, uso do guincho TMO;

7.2 Compensatória

Plantio de com espécies nativas e ou frutíferas, de pequeno porte em área de 0,05 ha, com adoção de espaçamento adotado pelo IEF nos programas de fomento florestal, ou seja, 3 x 3 metros, na área objeto da intervenção. Relatório técnico com anexo fotográfico deverá ser apresentado semestralmente ao escritório do Núcleo Regional de Regularização Ambiental NRRA de Timóteo pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data efetivo de início de plantio.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Mitigadoras

Uso adequado de equipamentos, uso do guincho TMO;

Compensatória

Plantio de com espécies nativas e ou frutíferas, de pequeno porte em área de 0,05 ha, com adoção de espaçamento adotado pelo IEF nos programas de fomento florestal, ou seja, 3 x 3 metros, na área objeto da intervenção. Relatório técnico com anexo fotográfico deverá ser apresentado semestralmente ao escritório do Núcleo Regional de Regularização Ambiental NRRA de Timóteo pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data efetivo de início de plantio.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA
ANALISTA AMBIENTAL
CREA: 45.751/D - MASP.: 562.866-4

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6

Itair Camargo
ANALISTA AMBIENTAL IEF / SISEM
MASP: 1020853-6

14. DATA DA HISTÓRIA

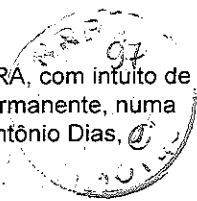
sexta-feira, 25 de outubro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 047/2019

EMENTA: Dispõe sobre a manifestação no Processo Administrativo para Intervenção Ambiental, na modalidade de Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de preservação permanente.

Trata-se de Processo Administrativo nº 04040001637/13, cujo requerente é: Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA, com intuito de obter regularização para supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de preservação permanente, numa extensão de 0,045 ha, no imóvel denominado Cocais das Estrelas - Projeto Jatobá I, localizado no município de Antônio Dias, devidamente registrado na Matrícula nº 810 no Cartório de Registro de Imóveis de Antônio Dias.



Trata-se de processo de regularização ambiental com fulcro no Comunicado de Obra Emergencial, protocolado no NAR de Timóteo através do nº 04040001125/13 em 10/07/2013. Constatou-se que o processo foi formalizado considerando o prazo legal estabelecido no § 2º do artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013, vigente à época.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 88/91).

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido de intervenção ambiental (fl. 60).

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 34) e da Taxa Florestal (fls. 87).

2. DO CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de intervenção ambiental através da exploração de floresta plantada exótica existente em Área de Preservação Permanente.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece em seu art. 16 que nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

A despeito da supressão de espécie exótica enquadrar-se como atividade agrossilvipastoril, a mesma Lei 20.922/13 estabelece que a exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente, senão vejamos:

"Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente".

Neste diapasão, a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, estabelece no seu art. 1º, I, h, como intervenção ambiental a supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP, devendo, portanto, ser acobertado por Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Assim, a legislação autoriza a supressão do maciço florestal exótico localizado em Área de Preservação Permanente, em razão de seu enquadramento no art. 16 c/c art. 64 da Lei Estadual 20.922/13 e c/c a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Por fim, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal por Intervenção em Área de Preservação Permanente deverá ser assinado e levado a registro público (cartório de registro de títulos e documentos) antes da decisão homologatória da autoridade competente e terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo qual o Requerente/Empreendedor se compromete ao fiel cumprimento de seus dispositivos e dentro dos prazos nele estipulados.

3. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018.

4. CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

É como submetemos à consideração superior.

Timóteo, 28 de maio de 2019.

Simone Luiz Andrade



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIMONE LUIZ ANDRADE - 134.670

A handwritten signature in black ink that reads "Simone Luiz Andrade".

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 28 de maio de 2019

Simone Luiz Andrade
Analista Ambiental
IEF
MASP 1.130.795-6